



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA E TEMPORÁRIA
ATA Nº01/2026 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 11h50, no Plenário da Câmara Municipal de Apucarana, baseado no artigo 45 e alíneas do Regimento Interno desta Casa de Leis, deu-se o início da Reunião da Comissão Representativa e Temporária. Estavam presentes a servidora Telma Elizabeth Lemos Reis, o Procurador Jurídico, Dr. Fábio Yuji, e os Vereadores Dr. Odarlone Orente, Presidente; Moisés Tavares, Secretário; Guilherme Livoti, Relator; e, o Membro Lucas Leugi. Ausente Vereador Tiago Cordeiro, Membro.

VETO Nº 001/2026 – Poder Executivo Municipal

ASSUNTO:- Veto parcial ao Autógrafo nº 137/2025, referente ao Projeto de Lei nº 31/2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029".

Solicitou ao Relator Vereador Guilherme Livoti que fizesse a leitura de seu Relatório. Vereador Guilherme, com a palavra, disse que acabou fazendo dois relatórios, que um relatório se tratava do veto ao parágrafo 2º do artigo 4º e o outro relatório se tratava do veto que era nominado como veto às emendas. Disse que, na verdade, eram os dispositivos alterados pelas emendas, os remanejamentos, e que tinha feito dois relatórios para não ter que fazer a leitura de 10 relatórios, uma vez que eram 10 vetos diferentes. Indagou se o primeiro caso, estava falando do PPA ou da LOA. Presidente informou que o primeiro era o do PPA. Vereador Lucas Leugi, em questão de ordem, pediu a presença de um procurador jurídico, e que fossem lidos os dois vetos na íntegra porque o que tinha chegado para ele foram só as razões do veto. Presidente informou que ia suspender a Sessão por alguns minutos para esperar o Procurador chegar e, em seguida, fariam a leitura. Reunião suspensa. Decorrido o prazo de suspensão, Presidente reabriu a Reunião ainda aguardando a presença do Procurador Jurídico da Câmara Municipal. Solicitou ao Relator, Vereador Guilherme Livoti que fizesse a leitura de seu Relatório. Vereador Guilherme, pela ordem, registrou a ausência do Procurador Wilson, que era o responsável pelas Comissões. Disse que a servidora Telma estava tentando entrar em contato com o responsável pelo Processo Legislativo, servidor Dr. Fábio, que estava chegando, que era um pedido do Vereador Lucas, assim como a leitura da íntegra dos vetos. Disse que se o Vereador Lucas retirasse o pedido dariam continuidade. Vereador Lucas, com a palavra, disse que retirava o seu pedido e poderiam ler o relatório. Feita a leitura do relatório do veto parcial ao Autógrafo nº 137/2025, pela admissibilidade dos vetos às emendas parlamentares, recomendando a sua manutenção pela casa legislativa, por ser medida que se alinhava a correta interpretação do processo legislativo à jurisprudência consolidada. Presidente colocou-o em discussão. Vereador Lucas Leugi, com a palavra, disse que seu posicionamento não era pessoal, mas uma defesa do Poder Legislativo e de suas prerrogativas constitucionais. Demonstrou preocupação com o conteúdo das razões de veto do Executivo, especialmente com a expressão que falava em usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo, pois aquilo sugeria uma tentativa de subordinar a Câmara ao Prefeito, o que considerava grave e prejudicial à democracia. Falou que o Legislativo tinha direito de analisar, fiscalizar e emendar o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, e que o Executivo não podia determinar o que os vereadores podiam ou não fazer, que para ele, vetos baseados naquela interpretação feriam a autonomia da Câmara. Falou que se tivesse dito que podia concordar com o mérito de alguns vetos, deixou claro que sua crítica era quanto à admissibilidade jurídica deles. Reforçou que os vereadores tinham autonomia, poder e legitimidade para propor emendas ao orçamento. Criticou a condução das informações orçamentárias, afirmando que a Câmara foi enganada quanto à previsão de arrecadação, reconhecendo inclusive sua própria responsabilidade por não ter analisado melhor os dados antes de votar. Citou que a arrecadação real foi maior do que a prevista, o que, para ele,





enfraquecia os argumentos do Executivo. Como comparação, mencionou que o Presidente da República sancionava e vetava emendas parlamentares, mostrando que aquilo fazia parte do processo democrático, e questionou por que, no âmbito municipal, o tratamento seria diferente. Declarou que votava contra a admissibilidade dos vetos, não por mérito, mas em defesa do Legislativo. Classificou o texto dos vetos como tecnicamente fraco e desrespeitoso, reafirmando que não aceitaria qualquer tentativa de diminuir o papel e o poder da Câmara Municipal. Colocado em discussão, Vereador Guilherme Livoti, com a palavra, disse que antes de avançar na discussão e na votação, pediu para que o Procurador Dr. Fábio esclarecesse a possibilidade jurídica de veto a emendas parlamentares, por se tratar de uma situação específica e sensível. Disse que seu relatório se baseava em um artigo jurídico que tratava de exceções à regra geral, mas ressaltou a importância de ouvir o entendimento técnico do Procurador. Destacou que o texto constitucional previa veto parcial apenas a artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, levantando dúvida sobre a legalidade do veto direto a emendas, por aquele motivo solicitou ao Procurador Dr. Fábio um posicionamento jurídico, a fim de dar maior segurança e embasamento aos vereadores no momento da votação. Procurador Dr. Fábio, com a palavra, saudou a todos. Indagou ao vereador Guilherme, se seria em relação ao que estava disposto no próprio veto, a forma como foi colocado, por que eles foram temáticos, não citou o número da Emenda e nem os artigos alterados, citou apenas o tema da emenda. Vereador Guilherme, com a palavra, disse que estava questionando a possibilidade de veto à emenda, uma vez que a Constituição não falava expressamente aquilo, que tinha emenda que alterava o anexo. Procurador Dr. Fábio, com a palavra, disse que, do ponto de vista técnico-jurídico, o procedimento correto era que os vetos fossem direcionados aos artigos específicos que sofreram alteração pelas emendas, e não apresentados de forma genérica ou temática, como ocorreu no caso analisado. Disse que concordava com o questionamento levantado pelo vereador, ressaltando que havia emendas que alteravam diretamente anexos, inclusive anexos vinculados à própria Câmara Municipal e, que, aquele ponto reforçava a inadequação da forma como o veto foi apresentado e evidenciava a pertinência da dúvida levantada sobre a legalidade e a técnica do veto. Vereador Guilherme, com a palavra, disse que o seu questionamento era se havia possibilidade de veto à emenda, não foi vetado o texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, foi vetado a emenda. Procurador Dr. Fábio, com a palavra, disse que estava alinhado ao entendimento do vereador, explicando que as emendas poderiam alterar tanto o texto legal quanto anexos, mas que, do ponto de vista técnico, o veto deveria recair sobre dispositivos formais do texto, artigos, parágrafos, incisos ou alíneas e não de forma temática, como ocorreu. Esclareceu que, quando um artigo vetado gerava impacto nos anexos, era natural que aqueles anexos precisavam ser ajustados posteriormente, como consequência da alteração do texto principal. Disse que não era correto nem comum que o veto fosse direcionado diretamente aos anexos ou aos temas, sem apontar o dispositivo legal específico. Disse que o procedimento adequado era primeiro vetar o texto legal correspondente e, somente depois, promover as adequações de redação nos anexos, se necessário, deixando claro que o formato do veto apresentado não seguiu a técnica jurídica adequada. Indagou ao Vereador Guilherme se tinha ficado claro. Vereador Guilherme com a palavra, disse que sua dúvida era que as emendas vetadas não alteravam nenhum artigo do texto legal, mas apenas anexos da lei, tratando especificamente de remanejamentos orçamentários dentro daqueles anexos. Disse que, tanto no relatório quanto na discussão em curso, não estava sendo analisado veto a dispositivos legais, artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, mas sim a possibilidade de veto direto a emendas que modificavam exclusivamente os anexos. Questionou o Procurador Dr. Fábio sobre a viabilidade jurídica de veto direto a esse tipo de emenda, solicitando sua avaliação técnica quanto à legalidade do veto quando a alteração ocorreria apenas nos anexos. Procurador Dr. Fábio, com a palavra, disse que naquele caso não, mas ressaltou que tinha algumas daquelas emendas que mexiam em artigos na medida que criavam algumas situações. Vereador Guilherme, com a palavra, disse que não era o





caso ali de nenhuma daquelas. Procurador Dr. Fábio, com a palavra, disse que o vereador Guilherme estava plenamente correto ao apontar que não era natural nem tecnicamente adequado apresentar veto diretamente a emendas que alteravam apenas anexos, reconhecendo que aquela não era a forma correta de apresentação do veto. Destacou que o veto foi formalmente apresentado pelo Executivo, e que, a partir daquilo, cabia exclusivamente aos vereadores debaterem e decidirem sobre o tema. Disse que era prerrogativa do Legislativo avaliar se a emenda era irregular ou não e se o veto devia ser mantido ou rejeitado. Disse que, mesmo havendo inadequação jurídica na forma do veto, a Câmara ainda deveria deliberar sobre ele, podendo inclusive fundamentar a decisão naquela falha técnica. Disse que deixava claro que, sua opinião técnica não vinculava o julgamento político dos vereadores, que tinham autonomia para decidir pela manutenção ou rejeição do veto. Vereador Guilherme, com a palavra, indagou que, mantido o veto era impossível a restauração do texto original do Projeto, uma vez que ele já foi retirado. Procurador Dr. Fábio, disse que via de regra sim, a não ser que tivesse constado algum efeito repristinatório, que não era o caso, e que o Vereador estava correto, não retornava o efeito anterior. Vereador Lucas Leugi, com a palavra, indagou ao Procurador Dr. Fábio, se opinava sim ou não ao veto. Procurador Dr. Fábio, com a palavra, disse que, do ponto de vista técnico, o veto não estava bem formulado. Disse que não ia entrar no mérito político, se era certo ou errado, mas avaliava que havia problemas técnicos na fundamentação. Disse que o veto apontava questões como sendo de competência do Executivo, porém, aquelas matérias estariam dentro da esfera do Legislativo, caracterizando uma invasão de competência do Executivo sobre o Legislativo. Destacou ainda que, no caso específico do orçamento da Câmara, a fundamentação do veto foi feita de forma genérica para todos os artigos, o que gerava inadequação técnica. Além disso, concordava com as críticas sobre a forma de apresentação do veto, considerada inadequada. Disse que, tecnicamente, o veto não foi apresentado da melhor maneira possível. Vereador Lucas Leugi, com a palavra, disse que estava vetando emendas do próprio orçamento do Legislativo, e ia ser favorável, mas que agora votaria contrário, porque estava usurpando a competência do Poder Legislativo. Vereador Guilherme, com a palavra, disse que eram duas mensagens de veto, mas eram 10 vetos diferentes. Procurador Dr. Fábio, disse ao Vereador Lucas, que os vetos não iam ser pelas mensagens que chegaram, que eram duas mensagens, mas cada mensagem de veto dizia respeito a cinco vetos diferentes e que seriam votados item a item. Vereador Lucas Leugi com a palavra, disse que não podia ser item a item, porque não tinha nem referência ao artigo. Colocado em discussão, Vereador Lucas Leugi, com a palavra, disse que não era nada contra o relatório e nada contra as razões do relatório, era contra a questão de o Executivo dizer que o Poder Legislativo não tinha poder para propor emendas. Disse que era contrário à admissibilidade, tanto de um veto quanto do outro, porque estava bagunçado. Presidente indagou ao Procurador se opinaria em relação à admissibilidade, sim ou não. Procurador Dr. Fábio, com a palavra, disse que considerando os riscos jurídicos de não se avaliar aqueles vetos, opinava pela deliberação em plenário dos vetos. Colocado o relatório em discussão, Vereador Guilherme, com a palavra, falou que se tratava de uma situação muito específica e complexa, que exigiu bastante estudo. Destacou que, como regra geral, não era possível veto à emenda em projeto de lei comum, pois o ordenamento jurídico não admitia aquele tipo de veto. No entanto, ao pesquisar o tema, encontrou um artigo científico que tratava especificamente do caso de emendas em anexos de leis orçamentárias, analisando como o Executivo podia exercer o direito de veto para impedir remanejamentos orçamentários feitos pelo Legislativo. Disse que, segundo a opinião do autor do artigo citado, Dr. Henrique Cassalho Guimarães, publicado em setembro de 2025, existia uma exceção à regra no contexto da votação de peças orçamentárias, permitindo, em determinadas hipóteses, o veto a emendas orçamentárias. Ressaltou que aquele foi o único embasamento jurídico encontrado sobre o tema, já que, via de regra, o veto deveria recair sobre artigo, parágrafo, inciso ou alíneas, e não havia previsão expressa de item na Constituição, conceito introduzido posteriormente





pela Lei Complementar nº 95/1998, ainda assim, havia interpretações jurídicas que admitiam o veto de itens quando o texto era integralmente vetado. Disse que, com base naquela análise, entendia que era possível discutir a admissibilidade do veto, mas fazia uma ressalva fundamental, a manutenção do veto em plenário jamais podia resultar no retorno do texto original, aquilo seria ilegal, pois o texto original já foi rejeitado pelo plenário e não podia ressuscitar. Caso o veto fosse mantido, o texto deveria ser publicado com os trechos vetados, inclusive nos anexos. Disse que os recursos orçamentários que ficassem sem destinação em razão do veto entrariam em um limbo orçamentário e só podiam ser utilizados conforme o artigo 166 da Constituição, mediante abertura de créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa. Citou como exemplo um remanejamento de R\$500 mil: se o veto fosse mantido, o valor saía da nova dotação, mas não retornaria à dotação original, sendo necessária a apresentação de um novo projeto pelo Executivo para dar destinação ao recurso. Disse que todo o debate se baseava em teses e hipóteses, pois não havia jurisprudência consolidada, nem previsão expressa na Constituição ou em legislação infraconstitucional sobre veto à emenda em lei orçamentária. Reforçou que o único ponto consolidado era que a manutenção do veto não podia restaurar o texto original, entendimento confirmado por decisões de diversos tribunais, inclusive do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Falou que buscou tratar o tema de forma responsável e técnica, dada a gravidade da situação, já que o município se encontrava sem orçamento formalmente aprovado. Destacou que o correto teria sido a publicação da lei orçamentária no Diário Oficial com os trechos vetados, e, em caso de derrubada de veto, nova publicação pelo Legislativo. Acrescentou que, apesar das discussões, o orçamento existia parcialmente, pois tudo o que não foi vetado foi sancionado de forma tácita. Colocado em discussão e em votação, foi APROVADO com o voto contrário do Vereador Lucas Leugi.

VETO Nº 002/2026 – Poder Executivo Municipal

ASSUNTO:- Veto parcial ao Autógrafo nº 136/2025, referente ao Projeto de Lei nº 90/2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2026". Presidente solicitou ao Relator Vereador Guilherme Livoti que fizesse a leitura de seu Relatório. Vereador Guilherme Livoti, com a palavra, esclareceu que elaborou apenas dois relatórios de veto, pois optou por consolidar a análise dos vetos e das emendas em um único relatório, já que a análise de admissibilidade era a mesma para todos aqueles casos, e que o relatório já foi lido anteriormente, inclusive em conjunto com a análise referente ao Plano Plurianual. Informou que, seria necessário que o plenário deliberasse sobre dois relatórios distintos, um relatório referente ao veto às emendas; e outro relatório específico sobre o veto ao parágrafo 2º do artigo 4º, que tratava do veto a um trecho expresso da lei. Disse que, se possível, não fosse necessária nova leitura do relatório já apresentado, propondo que o plenário deliberasse primeiro sobre o relatório relativo aos vetos às emendas e, em seguida, faria a leitura do relatório referente ao veto do parágrafo 2º do artigo 4º. Presidente esclareceu que o vereador Guilherme estava propondo que fosse feita a deliberação sobre a admissibilidade dos dois vetos, utilizando o relatório anteriormente lido e aprovado. Primeiro, o veto às emendas e, em seguida, o veto ao parágrafo 2º do artigo 4º. Colocada a proposta em discussão e em votação, foi aprovada. Vereador Guilherme, com a palavra, esclareceu que já foi aprovado o relatório com relação às emendas e agora faria a leitura do relatório referente ao parágrafo 2º do artigo 4º. Feita a leitura do relatório pela admissibilidade do veto no parágrafo 2º do artigo 4º, Presidente colocou em discussão e em votação, o qual foi APROVADO com o voto contrário do Vereador Lucas Leugi.

Atendendo aos dispositivos legais, foram liberados para apreciação do Plenário os Vetos nºs. 01 e 02/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, Presidente declarou encerrada a presente Reunião (12h45). A Ata vai assinada pelos Vereadores da Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Esta Reunião encontra-se gravada em áudio e vídeo no canal da Câmara, no youtube e no Legiflow.

Dr. Odarlone Orente
PRESIDENTE

Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO

Guilherme Mercadante Livoti
RELATOR

Lucas Leugi
MEMBRO

ATA 001/2026 - ATA-R-394-2026-01-22 - - AUTORIA: Comissão Representativa e Temporária - CRT
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 101782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D299FFE370EC57C5F0E92E35F5561AD6



ATA 001/2026

AUTORIA: Comissão Representativa e Temporária - CRT

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) LUCAS ORTIZ LEUGI:07266704995 EM 22/01/2026 15:51:05

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202601221551041769107865-101782.pdf>

02) MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962 EM 23/01/2026 11:43:14

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202601231143131769179394-101782.pdf>

03) ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE:00568534913 EM 23/01/2026 13:44:20

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202601231344191769186660-101782.pdf>

04) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 11/02/2026 10:18:22

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602111018211770815901-101782.pdf>

-- FIM --

